

Diário Oficial

do Estado de São Paulo

(E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA..... Cr\$ 1,00

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE..... Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 2532, DE 13 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre o desmembramento do 25.º subdistrito — Indianópolis, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica desmembrado da 11.ª e anexado à 14.ª Circunscrição Imobiliária da Comarca da Capital o 25.º subdistrito — Indianópolis.

Artigo 2.º — As Circunscrições de Registro de Imóveis da comarca de Lins passam a ser divididas pela linha abaixo descrita, compreendendo a 1.ª Circunscrição parte do distrito da sede do município de Lins, ao sul da nova linha divisória, e o município de Guaiçara, e a 2.ª Circunscrição compreendendo parte do distrito da sede do município de Lins, ao norte da nova linha divisória, e o município de Sabino:

“Começa no rio Tietê na foz do rio Dourado; segue pelo contraforte fronteiro até o espigão entre as águas do rio Tietê, à esquerda, e as do rio Dourado, à direita, prossegue por este divisor até cruzar com o contraforte, que separa as águas dos córregos da Figueira e do Paraíso; segue por este contraforte em demanda da foz do córrego São João no rio Dourado; sobe pelo córrego São João até sua cabeceira; segue pelo divisor entre as águas do ribeirão Campestre, à direita, e as do córrego Jacutinga, à esquerda, até o contraforte da margem direita do córrego Boa Esperança, continua por este contraforte até a foz deste córrego no ribeirão Campestre; continua pelo contraforte fronteiro até o divisor entre as águas do córrego do Fim, à direita, e as do ribeirão Campestre, à esquerda; segue por este divisor até o eixo dos trilhos da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil; continua pelo eixo desta via férrea até o eixo da estrada do Matadouro; prossegue pelo eixo desta estrada até o eixo da rua Diabese; continua pelo eixo desta rua até o eixo da rua Constituição; prossegue pelo eixo da rua Constituição até o eixo da rua General Tibúrcio; continua pelo eixo desta rua até o eixo da rua 15 de novembro, pelo eixo da qual segue até o eixo da rua Campos Sales; prossegue pelo eixo desta rua até o eixo do leito da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil; continua pelo eixo desta via férrea até o ribeirão Grande”.

Parágrafo único — Ficará extinta, na comarca de Lins, a Circunscrição Imobiliária cujo ofício vier a se vagar, passando a remanescente a constituir Circunscrição única, e atribuindo-se-lhe o arquivo daquela.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de Janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio Carlos de Salles Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de Janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral — Subst.

LEI N. 2533, DE 13 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre a remuneração dos fiscais nomeados pelos Juizes de Direito, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os emolumentos dos fiscais nomeados pelo Juizes de Direito, na conformidade do disposto no artigo 632 do Código de Processo Civil, serão de meio por cento sobre a importância recebida, não podendo ser inferiores a Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) nem superiores a Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros).

Artigo 2.º — Quando a nomeação de fiscal recair em membro do Ministério Público, este, ainda que não tenha funcionado no processo, desincumbir-se-á do encargo em razão de suas atribuições, sem direito a quaisquer emolumentos.

Parágrafo único — Somente poderão ser nomeados fiscais os membros do Ministério Público de primeira instância.

Artigo 3.º — Os fiscais são obrigados a, no prazo de quarenta e oito horas, recolher em nome dos interessados, ao estabelecimento de crédito indicado pelo Juiz e à disposição deste, quantias recebidas de venda de bens inalienáveis e, no de 5 (cinco) dias, prestar contas ao Juiz.

Parágrafo único — Perderá os emolumentos, e ficará sujeito às cominações legais, o fiscal que deixar de cumprir essas obrigações.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de Janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio Carlos de Salles Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de Janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral — Substituto

LEI N. 2534, DE 13 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre transferência de reunião do Tribunal do Juri em comarcas do interior.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica transferida, para o mês de fevereiro de 1954, a reunião do Tribunal do Juri marcada para o mês de janeiro do mesmo ano, nas seguintes comarcas: Amparo, Apiaí, Araçatuba, Araraquara, Araras, Atibaia, Bananal, Bariri, Batatais, Bauru, Bebedouro, Botucatu, Brotas, Caçapava, Caconde, Cajuru, Campos do Jordão, Cananéia, Capivari, Casa Branca, Cruzeiro, Cunha, Descalvado, Garça, Ibitinga, Itapetininga, Ituverava, Lins, Mogi das Cruzes, Monte Alto, Palmital, Pederneiras, Pindamonhangaba, Pinhal, Pirajú, Presidente Prudente, Quatã, Rancheira, Santa Branca, Santa Adélia, São José do Rio Preto, São Luiz do Paraitinga, São Sebastião Tietê e Vaporaizão.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de Janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio Carlos de Salles Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de Janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral — Substituto

LEI N. 2535, DE 13 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre acréscimo de parágrafo ao artigo 33 da Lei n. 819, de 31-10-50

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 33 da Lei n. 819, de 31 de outubro de 1950, fica acrescido do seguinte parágrafo:

“Parágrafo único — Os serventuários, com mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício, poderão inscrever-se em concurso para provimento de ofícios de qualquer classe”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de Janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio Carlos de Salles Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de Janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral — Substituto

LEI N. 2538, DE 13 DE JANEIRO DE 1954

Cria, no Instituto Astronômico e Geofísico, da Universidade de São Paulo, a Seção de Administração.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada no Instituto Astronômico e Geofísico, da Universidade de São Paulo, a Seção de Administração.

Artigo 2.º — Fica transformado em cargo de Chefe de Seção, padrão “S”, e integrado no Grupo II, da Parte Permanente, do Quadro da Universidade de São Paulo, o cargo de Metrologista, classe “G”, da Tabela III, da Parte Permanente, do extinto Quadro Geral, ocupado por Antonio Marques de Abreu.

Artigo 3.º — O título do funcionário abrangido pela presente lei será apostilado pelo Reitor da Universidade de São Paulo.

Artigo 4.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba própria do orçamento da Universidade de São Paulo.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de Janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de Janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral — Subst.

LEI N. 2536, DE 13 DE JANEIRO DE 1954

Altera a redação do item II do número 195 do artigo 1.º da Lei n. 2.122, de 27 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O item II do número 195 do artigo 1.º da Lei n. 2.122, de 27 de dezembro de 1952, passa a ter a seguinte redação:

“II — Associação Barbarense de Proteção à Infância e à Maternidade — Cr\$ 5.000,00”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de Janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Theodoro Quartim Barbosa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de Janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral — Subst.

LEI N. 2537, DE 13 DE JANEIRO DE 1954

Dá nova redação ao inciso II do parágrafo único do artigo 1.º da Lei n. 2.371, de 7 de novembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o inciso II do parágrafo único do artigo 1.º da Lei n. 2.371, de 7 de novembro de 1953:

“II — ser residente no Estado de São Paulo ao tempo de sua convocação”.

Artigo 2.º — O prazo de 60 (sessenta) dias, a que se refere o parágrafo único do artigo 1.º da Lei n. 2.371, de 7 de novembro de 1953, será contado a partir da vigência da presente lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de Janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Ferreira Keffer

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de Janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral — Subst.

LEI N. 2539, DE 13 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre a criação de um Ginásio Estadual na cidade de Bocaina.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual na cidade de Bocaina.

Artigo 2.º — A instalação do ginásio ora criado fica condicionada à doação ao Estado, por parte da Municipalidade, do edifício e instalações didáticas.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.